



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

ART. 090 § NOVO - NÃO IMPLICAÇÃO DE DESONERAÇÕES SEM REDUÇÃO DE RECEITA

TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Aditiva	Corpo da lei - Artigo 90 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ Para fins deste artigo, excluem-se as proposições que concedam benefícios:
I - relacionados a bens e serviços que não sejam produzidos ou prestados no território nacional na data de sua concessão e cujo objetivo seja a internalização de tecnologia em período definido;
II - que não resultem na redução da arrecadação considerando-se as etapas anteriores e posteriores da cadeia produtiva; e
III - destinados apenas à alteração do momento da ocorrência do fato gerador do tributo ou da sua data de recolhimento.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo acima visa exclusivamente permitir a interpretação autêntica do legislador quanto às hipóteses ali elencadas, que em verdade não possuem efetivo impacto orçamentário e financeiro para a União, como asseverado pelo Poder Executivo em seu projeto de lei complementar PLP 238/2013, atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

Entendemos que a LDO pode, e deve, disciplinar o tema porquanto possui atribuição constitucional de normatizar as alterações na legislação tributária, nos precisos termos do art. 165, III.